



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 –
CEP 84200-000- Fone (43) 535-1233 - Fax: (43) 535-2130
Gabinete do Prefeito

LEI nº 1550/2003

Súmula: Autoriza conceder ao funcionalismo Municipal, reposição de 30% sobre os vencimentos percebidos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reposição salarial de 30% (trinta por cento), a partir de 01 de fevereiro de 2003, ao Funcionalismo Público Municipal, tanto Efetivo como Comissionado, bem como da Câmara Municipal, SAMAE e membros do Conselho Tutelar, sobre a tabela de vencimentos e salários.

Art. 2º Os proventos de aposentadorias do pessoal inativo, bem como os valores de pensões, receberão igualmente reposição de 30%(trinta por cento), a partir de 01 de fevereiro de 2003.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, em 19 de fevereiro de 2003.

ADEMAR FERREIRA DE BARROS
Prefeito